



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução Normativa 204, de 28 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 202300029000656.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização conforme Nota Técnica nº 1/2023 (000037730776) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF, prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em 62,61% (sessenta e dois vírgula sessenta e um por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, disponibilizado pela da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2018 a novembro de 2022, fixando os valores, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, na seguinte forma:

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

~~Art. 2º. A TRCF prevista nesta resolução aplicar-se-á aos serviços de transporte regular e de saneamento básico somente a partir da vigência dos próximos reajustes tarifários a serem previamente aprovados pelo Conselho Regulador.~~

**(Revogado pela Resolução nº 243, de 10 de julho de 2023, do Conselho Regulador da AGR)**

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

**(TEXTO CONSOLIDADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 243, DE 10 DE JULHO DE 2023, DO CONSELHO REGULADOR DA AGR, PUBLICADA NO D.O. Nº 24.079, DE 12 DE JULHO DE 2023)**

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 13/07/2023, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 49706844 e o código CRC 1FB68C1B.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029000656



SEI 49706844



1. Realizar análise processual; 2. Emitir parecer técnico; 3. Elaborar documentos oficiais.	FINALÍSTICA	ALTA	FCPE - 9
---	-------------	------	----------

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE
FERNANDO DE ASSIS AZEVEDO	005.424.191-06	Técnico em Gestão Pública	Gerência de Estudos, Pesquisa e Qualificação
ATRIBUIÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPLEXIDADE	SÍMBOLO
1. Realizar análise processual; 2. Emitir parecer técnico; 3. Elaborar documentos oficiais.	FINALÍSTICA	ALTA	FCPE - 9

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE
VALSI BATISTA DE ALCANTARA	124.593.131-87	Assistente de Gestão Administrativa- -QT-PCR-CLT-17.098-CAIXEGO	Gerência de Compras e Apoio Administrativo
ATRIBUIÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPLEXIDADE	SÍMBOLO
1. Realizar análise processual; 2. Emitir parecer técnico; 3. Elaborar documentos oficiais.	ESTRUTURANTE	MÉDIA	FCPE - 11

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, estando em conformidade com as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2023.

**CUMPRASE E PUBLIQUE-SE**

FABRÍCIO BORGES AMARAL  
Presidente

Protocolo 362975

## Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 204, de 28 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 202300029000656.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização conforme Nota Técnica nº 1/2023 (000037730776) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF, prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em 62,61% (*sessenta e dois vírgula sessenta e um por cento*), referente à variação positiva do IGP-DI, disponibilizado pela da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2018 a novembro de 2022, fixando os valores, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, na seguinte forma:

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços;

**Art. 2º.** A TRCF prevista nesta resolução aplicar-se-á aos serviços de transporte regular e de saneamento básico somente a partir da vigência dos próximos reajustes tarifários a serem previamente aprovados pelo Conselho Regulador.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 363242



V - Rápido Goiás Ltda. / CNPJ nº 01.481.795/0001-60;  
VI - Evolução Transportes e Turismo Ltda. / CNPJ nº 26.621.050/0001-80.

**Notas:**

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional fica definido na seguinte forma:

2.1. Para as empresas que comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador o valor de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos).

2.2. Para as empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador e/ou foram identificadas praticando tarifas acima do limite estabelecido o valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos).

Art. 6º. As tabelas de preços das passagens inerentes as tarifas definidas nesta Resolução, serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 7º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 8º. Aprovar a orientação exarada no Parecer Técnico AGR / GERED nº 11/2023 (48790521), de que para o ciclo tarifário subsequente, a vigorar entre julho/2024 a junho/2025, o coeficiente tarifário que servirá de base para o reajuste (2024-2025) será aquele descontado a compensação financeira (0,019979 e 0,007669), que resultará no coeficiente de 0,341387 a ser aplicado a todas as empresas, visto que esta deve ser reconhecida somente no ciclo 2023-2024, perpetuando-se na tarifa apenas o componente econômico.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o termo inicial de vigência do reajuste a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 15 de julho de 2023.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 394078

Portaria AGR 279/2023 - AGR

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, considerando o teor do artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o art. 8º, §2º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e designar os seguintes servidores para atuarem como:

**PRESIDENTE:**

Milton Elizeu da Silva - CPF: \*\*\*.147.741-\*\*.

**TITULARES:**

Gabriel Medeiros Rocha Rodovalho - CPF: \*\*\*.071.771-\*\*;

Deodato Gomes Rodrigues Filho- CPF: \*\*\*.069.391-\*\*.

**PREGOEIRO:**

Milton Elizeu da Silva - CPF: \*\*\*.147.741-\*\*.

**SUPLENTES:**

Gabriel Medeiros Rocha Rodovalho - CPF: \*\*\*.071.771-\*\*;

Deodato Gomes Rodrigues Filho- CPF: \*\*\*.069.391-\*\*.

**AUXILIARES DE CONTRATAÇÃO:**

Victor Azevedo Rodrigues - CPF: \*\*\*.266.981-\*\*;

Maria de Fátima Salm - CPF: \*\*\*.141.951-\*\*.

Art. 2º - Revogar a Portaria 59/2022 - AGR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 393834

A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº 76/2023, neste ato representada pelo seu Presidente, nos termos do item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2023, informa que a FLY TRANSPORTES EIRELI, apresentou requerimento para a prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no itinerário entre Goiânia e Uruana, nos termos da instrução feita no bojo dos autos SEI nº 202300029002406, e colacionou aos autos documentos comprobatórios de todas as exigências do Edital. Ante o exposto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais impugnações ao Conselheiro Presidente desta Agência Reguladora.

Thiago Nepomuceno Carvalho  
Diretor de Regulação e Fiscalização

Protocolo 393947

A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº 76/2023, neste ato representada pelo seu Presidente, vem por meio desta tornar sem efeito a publicação feita no Diário Oficial do Estado de Goiás, em sua edição nº 24.075, em 06 de julho de 2023, registrada sob o protocolo nº 392743.

Thiago Nepomuceno Carvalho  
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Protocolo 393954

**Extrato**

**Processo nº 202300029000656.**

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 243/2023 - CR (49593855), nos seguintes termos: Art. 1º. Revogar o art. 2º, da Resolução Normativa nº 204/2023 - CR (45216174), que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999. Art. 2º. Indeferir por absoluta falta de amparo legal, o pedido feito pelo Sindicato das Empresas de Ônibus de Fretamento Turístico do Estado de Goiás, sobre a possibilidade de parcelamento da aplicação do reajuste da base de cálculo da TRCF. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 394052

**Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**

**AVISO DE EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023  
(REPUBLIÇÃO)**

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no Auditório da GOINFRA, em sua sede situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, KM 3,5), Conjunto Caiçara, nesta Capital - Telefones: (62) 3265-4052 / 4228, a **Concorrência nº 15/2023**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REABILITAÇÃO FUNCIONAL DAS RODOVIAS GO-206, TRECHO: ENTR. GO-502/ENTR. GO-040 (INACIOLÂNDIA), COM EXTENSÃO DE 39,77 KM, GO-221, TRECHO: CAIAPÔNIA/DOVERLÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 63,36 KM E GO-194 e GO-421, TRECHO: INÍCIO PERÍMETRO URBANO (BALIZA)-ENTR.GO-421/ENTR. GO-194-INÍCIO PERÍMETRO URBANO (BOM JARDIM DE GOIÁS), COM EXTENSÃO DE 43,05 KM, NESTE ESTADO. - Processo nº 202300036002014**, sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, do tipo **menor preço**, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições deste